



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 045/2007 - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. São devidas ao Município as Taxas de:

- I – Licença;
- II – Limpeza Pública;
- III – Serviços Diversos;
- IV – Uso e Ocupação.”

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal correspondente, com a inclusão do Capítulo V e seus respectivos artigos no Título III – Das Taxas, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V

Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e outras Similares

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 125-A. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares têm como fato gerador a fiscalização realizada pelo órgão competente, nos limites da legislação aplicável e observando o devido processo legal, sobre o uso e ocupação do solo por empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou televisão a cabo, que utilizam o espaço urbano ou rural para instalação de postes, linhas de transmissão, torres e subestações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 125-B. O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início da atividade, quando o órgão competente realizar a fiscalização sobre o uso e ocupação do solo;

II – nos exercícios subsequentes, com a continuidade da fiscalização pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;

III – em qualquer exercício, na data de alteração de endereço ou de atividade, quando ocorrer a modificação cadastral e a fiscalização do novo local de ocupação.

SEÇÃO II

Base de Cálculo

Art. 125-C. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é o custo da respectiva atividade pública realizada para o acompanhamento e controle dessa ocupação.

Parágrafo único. Para o cálculo da taxa, será considerada a metragem da área utilizada e ocupada pela torre e/ou antena, sendo de 2.000 (dois mil) UFM's o valor devido em áreas de até 30 m², acrescendo-se 01 (uma) UFM por cada metro quadrado excedente.

SEÇÃO III

Sujeito Passivo

Art. 125-D. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é a pessoa, física ou jurídica, que utiliza ou ocupa o solo, seja urbano ou rural, com torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.

SEÇÃO IV

Solidariedade Tributária

Art. 125-E. São pessoalmente solidários pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas;

II – responsáveis pela locação ou cessão do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

SEÇÃO V

Lançamento e Recolhimento

Art. 125-F. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares será lançada de ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária.

Art. 125-G. O lançamento da Taxa ocorrerá:

- I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II – nos exercícios subsequentes, considerando-se a continuidade da fiscalização;
- III – em qualquer exercício, quando houver alteração de endereço ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 125-H. O pagamento da Taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, podendo ser realizado nas redes bancárias autorizadas pela Prefeitura. O recolhimento ocorrerá conforme as seguintes condições:

- I – no primeiro exercício, até a data da inscrição cadastral;
- II – nos exercícios subsequentes, em um só pagamento, até o dia 31 de janeiro;
- III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço ou de atividade, conforme a alteração cadastral.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento da Taxa de Fiscalização poderão ser alterados por Ato do Executivo.”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 045/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AB7-B67D-A86E-999B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 27/12/2024 19:12:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8AB7-B67D-A86E-999B>

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 045/2007 - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. São devidas ao Município as Taxas de:

- I – Licença;
- II – Limpeza Pública;
- III – Serviços Diversos;
- IV – Uso e Ocupação.”

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal correspondente, com a inclusão do Capítulo V e seus respectivos artigos no Título III – Das Taxas, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V

Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e outras Similares

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 125-A. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares têm como fato gerador a fiscalização realizada pelo órgão competente, nos limites da legislação aplicável e observando o devido processo legal, sobre o uso e ocupação do solo por empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou televisão a cabo, que utilizam o espaço urbano ou rural para instalação de postes, linhas de transmissão, torres e subestações.

Art. 125-B. O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares considera-se ocorrido:

- I – no primeiro exercício, na data de início da atividade, quando o órgão competente realizar a fiscalização sobre o uso e ocupação do solo;
- II – nos exercícios subsequentes, com a continuidade da fiscalização pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;
- III – em qualquer exercício, na data de alteração de endereço ou de atividade, quando ocorrer a modificação cadastral e a fiscalização do novo local de ocupação.

SEÇÃO II

Base de Cálculo

Art. 125-C. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é o custo da respectiva atividade pública realizada para o acompanhamento e controle dessa ocupação.

Parágrafo único. Para o cálculo da taxa, será considerada a metragem da área utilizada e ocupada pela torre e/ou antena, sendo de 2.000 (dois mil) UFM's o valor devido em áreas de até 30 m², acrescendo-se 01 (uma) UFM por cada metro quadrado excedente.

SEÇÃO III

Sujeito Passivo

Art. 125-D. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é a pessoa, física ou jurídica, que utiliza ou ocupa o solo, seja urbano ou rural, com torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.

SEÇÃO IV

Solidariedade Tributária

Art. 125-E. São pessoalmente solidários pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I – titulares da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas;
- II – responsáveis pela locação ou cessão do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.

SEÇÃO V

Lançamento e Recolhimento

Art. 125-F. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares será lançada de ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária.

Art. 125-G. O lançamento da Taxa ocorrerá:

- I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II – nos exercícios subsequentes, considerando-se a continuidade da fiscalização;
- III – em qualquer exercício, quando houver alteração de endereço ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 125-H. O pagamento da Taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, podendo ser realizado nas redes bancárias autorizadas pela Prefeitura. O recolhimento ocorrerá conforme as seguintes condições:

- I – no primeiro exercício, até a data da inscrição cadastral;
 - II – nos exercícios subsequentes, em um só pagamento, até o dia 31 de janeiro;
 - III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço ou de atividade, conforme a alteração cadastral.
- Parágrafo único. Os prazos de vencimento da Taxa de Fiscalização poderão ser alterados por Ato do Executivo.”
- Art. 3º Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 045/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.040/2024 - GP, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ISABEL ELAINE BATISTA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de SUSECRETARIA DE TRANSPORTES E PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1473/2024/SEMARH, de 27 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, ABEL SOARES FERREIRA, Professor, matrícula funcional nº 5854, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 27/12/2024 a 27/03/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1774/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 28 de Março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1474/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GERUZA MARIA DE MORAIS, Matrícula 5813, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 30.11.2024 à 04.12.2024, devendo retornar as suas funções em 05 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO